



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

Procedência: 54ª Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Data 04, 05 e 06 de novembro de 2009

Processo nº 02000.001639/2008-01

Assunto: **Proposta para Revisão da Resolução CONAMA nº 344/2004, conforme o art. 9º**

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**  
**Versão Limpa**

*Dispõe sobre revisão e atualização da Resolução  
CONAMA, nº 344, de 25 de março de 2004*

**O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando que foi constituído Grupo de Trabalho no âmbito da Câmara Técnica de Controle e Qualidade – CTCQA, com o objetivo de realizar a revisão da Resolução CONAMA nº 344/2004, conforme art. 9º da mesma, que estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos mínimos para avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras;

Considerando que o art. 9º referido estabelece que a Resolução nº 344/2004 deve ser revisada em até cinco anos, contados a partir da data de publicação, objetivando o estabelecimento de valores orientadores nacionais para a classificação do material a ser dragado;

Considerando que, após intenso e cuidadoso trabalho do GT, foi apresentada à CTCQA a inexecutabilidade da revisão objetivada, dentro do prazo de vigência estabelecido no mencionado art. 9º, para a validação dos valores orientadores, e a evidente necessidade de revisão e atualização de demais termos da atual Resolução nº 344/2004; resolve:

Art. 1º O CONAMA, por intermédio da CTCQA, procederá a revisão parcial ou total da Resolução nº 344, de 25 de março de 2004.

[Recomendação CTAJ: Estabelecimento de prazo para o processo de revisão.](#)

**Art. 2º** Os valores orientadores nacionais para a classificação do material a ser dragado, estabelecidos na Resolução nº 344, de 25 de março de 2004, têm validade até que seja efetuada a sua revisão parcial ou total.

**Art. 3º** Fica o Ministério do Meio Ambiente encarregado de dar todo o suporte técnico necessário à CTCQA, especialmente no que se refere às atividades de articulação com os demais órgãos e entidades competentes e de sistematização das informações necessárias para o estabelecimento de valores orientadores nacionais de classificação do material a ser dragado.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revoga-se o art. 9º da Resolução nº 344, de 25 de março de 2004.